

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º A Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, o seguinte inciso:

“Art. 1º.

.....
X - O consumidor não arcará com quaisquer encargos financeiros incidentes nas renegociações de operações de crédito referidas no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 causa impactos profundos na maioria da população brasileira. Milhões de brasileiros perderam parcela significativa de suas rendas ao longo dos últimos meses.

A presente Emenda tem por objetivo evitar com que o consumidor seja, mais uma vez, penalizado com uma situação pela qual não têm responsabilidade. Sabemos que, normalmente, os bancos repassam os custos das operações para seus clientes. No entanto, diante da magnitude da crise que vivemos, acreditamos que as instituições financeiras devem cumprir seu papel social e poupar os consumidores da cobrança extemporânea de taxas ou outros encargos.

Vivemos um momento disruptivo. A pandemia nos desafia a tomar para si novas responsabilidades. Acreditamos que às instituições financeiras devem contribuir para com esse esforço coletivo.

Sala de Reuniões, de fevereiro de 2021.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

